

Ministério do Clima e das Empresas

Anexo 2 que acompanha a notificação à Comissão Europeia ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/1535 do projeto de decreto que altera o Decreto (2020:750) relativo aos auxílios estatais a determinados veículos ecológicos

**Portaria que altera a Portaria (2024:21) que altera a Portaria (2020:750) relativa aos auxílios estatais a favor de determinados veículos ecológicos**

O Governo estabelece<sup>1</sup> que os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º-A, 6.º, 7.º e 10.º da Portaria (2020:750) relativa aos auxílios estatais a favor de determinados veículos ecológicos devem, em vez da redação da Portaria (2024: 21) que altera essa portaria, ter a seguinte redação.

**Secção 1** A fim de promover a introdução no mercado de máquinas de trabalho ecológicas, camiões pesados com nível nulo de emissões, camiões ecológicos e camiões a gás, bem como contribuir para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a Agência da Energia Sueca pode conceder auxílios estatais sob a forma de subvenções ao abrigo da presente portaria para a aquisição dos referidos veículos. Podem igualmente ser concedidos auxílios estatais sob a forma de subvenções ao abrigo da presente portaria para a locação de camiões

---

<sup>1</sup> Consultar a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

pesados com nível nulo de emissões, camiões ambientais ou camiões a gás.

As subvenções serão concedidas se houver fundos disponíveis.

A portaria é emitida por força do capítulo 8, secção 11, do Instrumento do Governo no que diz respeito à secção 19 e do capítulo 8, secção 7, do Instrumento do Governo no que diz respeito a outras disposições.

**Secção 2** Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

*máquina de trabalho ecológica*: máquinas motorizadas ou tratores na aceção da Lei relativa às definições do tráfego rodoviário (2001:559), com uma potência útil de, pelo menos, 15 kW e destinados a funcionar com eletricidade ou combustíveis autorizados nos termos do artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;

*camião pesado com nível nulo de emissões*: um camião pesado na aceção da lei relativa às definições do tráfego rodoviário, que é um veículo com nível nulo de emissões na aceção do artigo 2.º, ponto 102-G, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão;

*camião ecológico*: um camião pesado na aceção da lei relativa às definições do tráfego rodoviário, que é um veículo não poluente na aceção do artigo 2.º, ponto 102-F, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão e que funciona parcialmente com eletricidade ou hidrogénio;

*camião a gás*: um camião pesado na aceção da lei relativa às definições do tráfego rodoviário destinado a funcionar com biogás;

*Registo Sueco de Circulação Rodoviária*: a recolha de dados a que se refere o capítulo 2, secção 1, da Lei relativa aos dados sobre o tráfego rodoviário (2019:369).

*leasing*: aluguer de um camião por um período de aluguer fixo de, pelo menos, 12 meses;

*locador*: qualquer pessoa que alugue um camião por um período de aluguer fixo de, pelo menos, 12 meses; e

*locatário*: qualquer pessoa que alugue um veículo.

Em todos os outros aspectos, as palavras e expressões constantes da portaria têm o mesmo significado que no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão e no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

**Secção 3** Podem ser concedidos auxílios a empresas, municípios e regiões para a aquisição de uma máquina de trabalho ecológica, um camião pesado com nível nulo de emissões, um camião ecológico ou um camião a gás que:

1. seja ou será registado de acordo com o Decreto (2019:383) sobre o registo e a utilização de veículos;
- 2) será colocado na estrada para uso de acordo com a portaria sobre o registo e a utilização de veículos e não tenha sido previamente colocado na estrada para uso em conformidade com essa portaria; e
- 3) não tenha sido anteriormente utilizado na Suécia ou noutro local.

Podem igualmente ser concedidos auxílios para a aquisição de uma máquina verde para a realização de trabalhos que não tenham sido previamente utilizados na Suécia ou noutro local e que não estejam sujeitos aos requisitos de registo previstos o Decreto relativo ao registo e utilização de veículos, desde que a máquina possa ser identificada através de um número de identificação único ou de outras informações que permitam identificar a máquina.

Os auxílios ao abrigo do n.º 1 podem igualmente ser concedidos a uma empresa, a um município ou a uma região que alugue um camião pesado com nível nulo de emissões, um camião ecológico ou um camião a gás.

**Secção 4-A** Os auxílios às empresas para a aquisição ou locação financeira de camiões pesados com nível nulo de emissões ou camiões ecológicos só podem ser concedidos em conformidade com as condições estabelecidas no capítulo I e no artigo 36.º-B do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão.

**Secção 6** Não são concedidos auxílios para a aquisição ou locação financeira de camiões ou máquinas de trabalho ambientais que:

1) Tenham de ser utilizados a fim de cumprir uma obrigação nos termos da lei ou de outro estatuto ou condição de uma autorização; ou

2) Foram encomendados antes da apresentação do pedido de auxílio à Agência da Energia Sueca.

**Secção 7** O custo elegível em caso de aquisição é a diferença de preço entre a máquina de trabalho ecológica, o camião pesado com nível nulo de emissões, o camião ecológico ou o camião a gás e o veículo comparável mais próximo.

**Secção 10** Os pedidos de auxílio devem ser feitos por escrito e apresentados por via eletrónica à Agência Sueca da Energia, segundo as modalidades prescritas por esta.

O pedido deve conter:

1) O nome e o número de registo da empresa do requerente;

2) O número de máquinas de trabalho ecológicas, camiões pesados com nível nulo de emissões, camiões ecológicos ou camiões alimentados a gás a que o pedido se refere;

3) Documentação que demonstre o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos 3.º a 6.º;

4) Informações sobre os custos elegíveis; e

5) Informações sobre qualquer outro auxílio público que tenha sido solicitado ou concedido e que diga respeito aos mesmos custos elegíveis que o pedido.

Se o requerente for uma empresa, o pedido deve incluir igualmente informações sobre o número de trabalhadores, o volume de negócios anual e o total do balanço.